

## **ATA DA 174ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024.**

1 Às dez horas do dia vinte e dois de Abril de 2024, teve início nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do  
2 Estado da Paraíba a Centésima Septuagésima quarta Reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-  
3 Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO – CRC PB **Tag<sigilo/>**. Estiveram  
4 presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO –  
5 CRC PB **Tag<sigilo/>**; ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC PB **Tag<sigilo/>**; CHRISTIANNE  
6 SERRANO DA SILVA – CRC PB **Tag<sigilo/>**; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CRC PB **Tag<sigilo/>**  
7 e do Conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD – CRC PB **Tag<sigilo/>**, e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro  
8 VALTER EUGÊNIO DA SILVA – CRC PB **Tag<sigilo/>**; justificando sua ausência os Conselheiros o contador RODRIGO  
9 HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA – CRC PB **Tag<sigilo/>** e da Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE  
10 OLIVEIRA – CRC PB **Tag<sigilo/>** e a Técnica em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA  
11 – CRC PB **Tag<sigilo/>**; com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAÇA  
12 – CRC PB **Tag<sigilo/>** e da Fiscal Contadora CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO – CRC PB **Tag<sigilo/>**: Na  
13 ordem do dia o Presidente saudou a todos e dando início a pauta passou a palavra ao Coordenador operacional para o relato do  
14 setor de fiscalização: onde este explanou sobre: Informações das atividades de fiscalização realizadas até o dia 19 abril de  
15 2024, para o projeto 2001: Foram realizados 186 pontos de um total de 844 pontos, atingindo um total de 22% da meta, já para  
16 o Projeto 2002: Foram realizados 6 pontos de um total de 213 pontos, atingindo um total 3% da meta, informou ainda que em  
17 relação a meta Geral estamos com um total de 18 % da meta atingida, lembrou que até o final do mês este número pode mudar,  
18 informou ainda que foram emitidas 28 Notificações; 40 Autos de Infração e 164 ofícios; dando continuidade à pauta  
19 Informações sobre reunião do CFC com os Coordenadores e Fiscais realizada no dia 12/04/2024, devolvendo a palavra ao  
20 Coordenador este solicitou a fiscal Claudine para fazer a explanação, visto que no período este encontrava-se de férias,  
21 iniciando sua explanação a fiscal Claudine informou que durante a reunião a coordenadoria do CFC solicitou que a  
22 fundamentação para a lavratura do Auto de Infração e conseqüentemente a abertura dos processos da fiscalização tenham mais  
23 robustez de provas, para embasar a infração cometida, tal solicitação se faz necessária para que quando o processo seja  
24 remetido ao CFC em fase de recurso, o mesmo não seja Arquivado pelo conselheiro revisor, por falta de comprovação e  
25 fundamentação dos fatos tipificados nos processos informou ainda da necessidade dos conselheiros melhor evidenciar seus  
26 relatórios e pareceres, justificando e embasando a aplicação das penalidades, prevista, bem como o possível arquivamento do  
27 processo, visando assim melhor subsidiar seus relatos. Por fim devolvendo a palavra ao presidente da sessão este pediu para o  
28 coordenador operacional para que assim pudesse informar sobre a proposta de indicadores: este informou que o setor de  
29 fiscalização possuía 7 (sete) indicadores onde passou a explicar: Indicador 17 (dezessete) Índice de processos de fiscalização  
30 julgados dentro do prazo – fase de defesa, de peso 20, onde o parâmetro estipulado pelo CFC seria de 80% (oitenta por cento) e  
31 fora proposto 60% (sessenta por cento) onde justificou o motivo da baixa deste índice por observar que nos últimos 5 (cinco)  
32 anos a média atingida fora de 66,72%, sendo assim e considerando que nos últimos 2 anos houve um aumento nos números de  
33 autuações, conjuntamente a isso houve uma renovação no quadro de conselheiros da fiscalização onde dos 10 conselheiros 4  
34 são novos ou estão retornando a Câmara, neste sentido recomendou a mensuração do índice em 60% (sessenta por cento),  
35 Indicador 18 – Índice de processos de fiscalização julgados dentro do prazo – fase de recurso. O presente indicador tem um  
36 peso de 20% (vinte por cento) e o parâmetro estabelecido pelo CFC fora de 70% (setenta por cento) e proposto foi de 25%  
37 (vinte cinco por cento), por se tratar de um índice novo que foi medido pela primeira vez no ano de 2023, sendo assim sem um  
38 parâmetro para realização da média e apuração para a meta atual, com base no ano anterior, onde o índice alcançado fora de  
39 22,58% (vinte e dois virgula cinquenta e oito por cento) recomendamos estipular a meta em 25% (vinte cinco por cento);  
40 Indicador 19 - Índice de denúncias e representações apuradas, peso de 40% (quarenta por cento), parâmetro estipulado pelo  
41 CFC de 80% (oitenta por cento) e proposto a manutenção dos 80% (oitenta por cento) novamente trata-se de um indicador  
42 necessariamente novo, sendo medido pela primeira vez no ano anterior, sendo assim considerando o desempenho do ano  
43 anterior recomendamos a manutenção dos 80% (oitenta por cento), indicador 23 - Índice de realização de fiscalizações. Peso  
44 de 30% (trinta por cento), com o parâmetro estipulado pelo CFC de 100% (cem por cento) e de uma propositura de 70%  
45 (setenta por cento), mesmo neste índice a média dos últimos 5 (cinco) anos tenham sido de 144% (cento e quarenta e quatro  
46 por cento) se faz necessário considerar alguns pontos a exemplo no ano de 2022 a meta foi estipulada para 2 fiscais e no meio  
47 do ano houve retorno de 1 fiscal, no ano de 2023 a meta estipulada estava para 3 fiscais até fevereiro e readequada para 2  
48 fiscais, tendo em vista o desligamento de 1 fiscal, houve a mudança na análise da meta onde está deixou de ser contada na  
49 abertura do agendamento e sim para o seu fechamento, para o exercício de 2024 o CFC alterou os procedimentos na contagem  
50 das metas deixando de ser quantitativa, onde se contava a quantidade de agendamentos abertos, passando a ser qualitativa,  
51 onde se conta os procedimentos averiguados durante a fiscalização, considerando que a contagem de pontos para esta meta é  
52 relativamente novo e que a análise técnica mais detalhada dentro dos parâmetros pré estabelecidos pelo CFC demandam mais  
53 tempo por parte da equipe de fiscais, como também, não atualização do check-lists dentro do sistema, que encontram-se  
54 desatualizados podem reduzir a eficácia no alcance de um percentual que possa não ser alcançado e atingir diretamente a não  
55 consecução deste indicador. Sendo assim recomendamos a meta para o índice de 70% (setenta por cento), indicador 24 -  
56 Quantidade de horas de capacitação por fiscal em atividade, com um peso de 10% (dez por cento), com uma proposta pelo

## **ATA DA 174ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024.**

57 CFC de 40 (quarenta) horas e pela manutenção deste índice em 40 (quarenta) horas, Para o índice em questão foi proposto uma  
58 quantidade de 40 horas, conforme o manual de fiscalização no item 5.2 “Cada fiscal do Sistema deverá cumprir uma carga  
59 horária mínima de 40 horas de capacitação anual entre treinamentos internos, cursos, palestras, seminários, congressos, entre  
60 outros”, sendo assim mantemos a proposta de 40 (quarenta) horas; indicador 43 - Índice de veículos disponíveis para uso da  
61 fiscalização. Peso 50% (cinquenta por cento), estipulado um parâmetro de 60% (sessenta por cento), e proposto um índice de  
62 50% (cinquenta por cento), considerando que este índice é calculado com base na quantidade de veículos pela quantidade de  
63 fiscais, considerando que atualmente o CRCPB possui 3 (três) carros e temos 2 (dois) fiscais este índice está em 150% (cento e  
64 cinquenta por cento), contudo foi verificado a pretensão de alienação de até 2 (dois) veículos da frota e com a pretensão de  
65 aquisição de 1(um) veículo sendo assim recomendamos a manutenção deste índice em 50% se considerar que haja a alienação  
66 antes da nova aquisição este poderá ficar comprometido, e por fim o indicador 44 Índice de renovação da frota de veículos de  
67 uso da fiscalização. Este índice é calculado com base na quantidade de veículos destinados a utilização da fiscalização e a  
68 possibilidade de renovação, considerando que atualmente o CRCPB possui 3 carros e que o CRC tem a pretensão de alienar de  
69 até 2 veículos da frota e com a pretensão de aquisição de 1 veículo sendo assim recomendamos a manutenção deste índice em  
70 20% se considerando que a compra ocorra antes da alienação, após a apresentação dos indicadores o coordenador operacional  
71 devolveu a palavra ao presidente da sessão na qual colocou em discursão, concluindo que a manutenção e diminuição de  
72 alguns índices conforme explanado pela coordenação este enviaria ao conselho diretor para aprovação, ato contínuo o  
73 presidente da sessão o Contador Rômulo deu início para o relatos dos conselheiros: **2024/000014 - Tag<sigilo/>**. De relato do  
74 Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15, do  
75 D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa  
76 constituída sob a forma de Organização Contábil **Tag<sigilo/>** CNPJ: **Tag<sigilo/>** sem registro cadastral no CRCPB o que  
77 identificamos por meio de do não atendimento à Notificação N° 2023/000174. O Conselheiro votou conforme segue:  
78 "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme  
79 segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.126,00 (Hum  
80 mil cento e vinte e seis reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
81 a Res. 1.709/2023.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2024/000023 - Tag<sigilo/>**. De  
82 relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Organização:  
83 Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar  
84 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
85 atendimento à Notificação n° 2023/000119. O Conselheiro votou conforme segue: "Considerando que a Organização é  
86 PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação  
87 da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.126,00 (Hum mil cento e vinte e seis reais), conforme  
88 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023". Posto em discussão  
89 e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2024/000015 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE  
90 SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com  
91 arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e  
92 falta de estruturação legal da entidade **Tag<sigilo/>** CNPJ: **Tag<sigilo/>** o que identificamos por meio de não atendimento da  
93 Notificação N° 2023/000094 O Conselheiro votou conforme segue: "Considerando que a autuada é primária, conforme Sistema  
94 de Consultas Profissional e não atendeu de forma completa a solicitação deste Regional e a legislação que norteia a profissão  
95 contábil, Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20, no sentido de aplicar multa pecuniária de duas anuidades, no  
96 valor R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (Um mil cento e vinte e seis reais), com base na  
97 Alíneas "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res CFC nº. 1.709/2023.". Posto  
98 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000091 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)  
99 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46,  
100 c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída  
101 sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a  
102 Notificação n° 2023/000172. O Conselheiro votou conforme segue: "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e REVEL ,  
103 mas não atendeu a fiscalização, levando também em consideração da obrigatoriedade do registro da empresa contábil junto ao  
104 CRC-PB e a mesma está constituída desde 06 de fevereiro de 2023 e o profissional não procedeu com o registro a época  
105 voluntariamente, e que mesmo após a fiscalização não efetuou o registro nem apresentou qualquer manifestação junto a  
106 fiscalização, manifesto-me conforme segue: Fato - Aplico multa mínima prevista no valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e  
107 quatro reais). conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
108 1.636/2021.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000102 - Tag<sigilo/>**. De relato  
109 do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15 do  
110 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis  
111 sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação  
112 n° 2023/000152. O Conselheiro votou conforme segue: "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e REVEL , mas não

## **ATA DA 174ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024.**

113 atendeu a fiscalização, levando também em consideração da obrigatoriedade do registro da empresa contábil junto ao CRC-PB  
114 e a mesma está constituída desde 05 de junho de 2013 e o profissional não procedeu com o registro a época voluntariamente, e  
115 que mesmo após a fiscalização não efetuou o registro nem apresentou qualquer manifestação junto a fiscalização, manifesto-  
116 me conforme segue: Fato - Aplico multa prevista de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e  
117 oitenta e cinco reais). conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
118 Res. 1.636/2021". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000108 - Tag<sigilo/>**. De  
119 relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art.  
120 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades  
121 contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
122 Notificação nº 2023/000148. O Conselheiro votou conforme segue: "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e REVEL ,  
123 mas não atendeu a fiscalização, levando também em consideração da obrigatoriedade do registro da empresa contábil junto ao  
124 CRC-PB e a mesma está constituída desde 22 de janeiro de 2023 e o profissional não procedeu com o registro a época  
125 voluntariamente, e que mesmo após a fiscalização não efetuou o registro nem apresentou qualquer manifestação junto a  
126 fiscalização, manifesto-me conforme segue: Fato - Aplico multa mínima prevista de 02 (duas) anuidades no valor de  
127 R\$1.074,00 ( mil e setenta e quatro reais). conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
128 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000076 -**  
129 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1)  
130 Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar  
131 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que  
132 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000108. O conselheiro votou "Pelo exposto, considerando que  
133 a Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, sendo concedida todos os prazos de acordo com  
134 Resolução CFC 1.603/20 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 02 (duas)  
135 anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL  
136 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi  
137 aprovado por unanimidade. **2023/000085 – Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS  
138 TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º  
139 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização, sem  
140 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000145. O conselheiro  
141 votou "Pelo exposto, considerando que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional,  
142 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor  
143 de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.  
144 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000086**  
145 **- Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1)  
146 Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)  
147 Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do  
148 não atendimento a Notificação nº 2023/000149. O Conselheiro votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que a  
149 Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto  
150 pela aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais),  
151 conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022". Posto em  
152 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000101 - Tag<sigilo/>**. De relato do  
153 Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.  
154 Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa  
155 constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a  
156 Notificação nº 2023/000147. O Conselheiro votou conforme segue: "Pelo exposto considerando que a Organização é  
157 PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação  
158 da multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), perfazendo o total de R\$ 1.074,00  
159 (Hum mil e setenta e quatro reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
160 com a Res. 1.680/2022". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2022/000099 - Tag<sigilo/>**.  
161 De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c  
162 Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação –  
163 CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** – CNPJ  
164 **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não  
165 atendimento a Notificação nº 2022/000600. O conselheiro votou "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e não atendendo  
166 de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Aplico multa no valor de R\$ 503,00  
167 (quinhentos e três reais) conforme Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
168 Res. 1.636/21".. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2022/000203 - Tag<sigilo/>** . De



## **ATA DA 174ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024.**

169 relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL  
170 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no  
171 CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001100. O  
172 conselheiro votou "Considerando que a profissional é Primária e Protocolou pedido de reconsideração da decisão de 1ª  
173 instância, profiro meu voto como segue: Voto pelo Arquivamento da multa pecuniária, conforme "b" do art. 27 do DL  
174 9.295/46, com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21". Posto em discussão e votação, seu voto foi  
175 aprovado por unanimidade. Após os devidos relatos e esgotada toda a pauta as onze horas e vinte minutos e nada mais havendo  
176 a tratar o presidente o contador Rômulo Teotônio deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar,  
177 eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e  
178 aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros presentes do  
179 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e dois de abril de 2024.  
180 Extrato emitido por mim, Adriana Lins Guedes , Assistente administrativa da Fiscalização/PB.